



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA EXECUTIVA DO COÍNDICE/ICMS

RESOLUÇÃO Nº 53/05 - COINDICE/ICMS, DE 28 DE JULHO DE 2005.

*Republica os índices do IPM
FINAL/04, alterados em
cumprimento de decisão judicial e dá
outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, instituído pela Lei n.º 11.242, de 13 de junho de 1990, em consonância com a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no uso de suas atribuições constantes dos arts. 2º e 20 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando que no Mandado de Segurança nº 9075-7/101 (1999.0216.2186) – Cachoeira Dourada, o Impetrante obteve decisão favorável à agregação do valor adicionado integral à Usina Hidrelétrica de Cachoeira Dourada;

Considerando que o Município de São Luiz de Montes Belos e Outros foram julgados carecedores de ação no Mandado de Segurança nº 9383-0/101 (2000.0059.8865) – São Luiz de Montes Belos;

Considerando que no Mandado de Segurança nº 8.760-9/101 (1999.0137.0222) – Goiânia, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás denegou a segurança, em acórdão de 17 de abril de 2001;

Considerando que o Município de Itumbiara, nos autos do Mandado de Segurança nº 10.775-5/101 (2002.0111.5497) obteve decisão favorável à alteração do seu valor adicionado;

Considerando que para o perfeito e integral cumprimento das determinações judiciais proferidas no curso dos Mandados de

Segurança retors, mister a alteração dos Índices de Participação dos Municípios;

Considerando que o valor devido ao Município de Itumbiara perfaz a importância total de R\$ 29.618.833,67 (vinte e nove milhões, seiscentos e dezoito mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos), evidenciando, contudo, a necessidade de proceder ao parcelamento do mencionado valor, em face do impacto que poderá causar ao orçamento dos demais municípios;

Considerando os Processos Administrativos n/s 25937200 e 24711780 – Minaçu; 25937219 e 25680480 – São Simão; 25652461 e 26395584 – Cachoeira Dourada e 26747162 – Itumbiara em que requereram o cumprimento das mencionadas decisões judiciais;

Considerando o Parecer nº 003317/05, da Subprocuradoria Fiscal, aprovado pelo Despacho nº 006129/05, de 15 de julho de 2005, da Procuradoria Geral do Estado de Goiás;

Considerando que a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, em seu art. 3º, § 9º determina a obrigatoriedade da publicação das alterações de índice provocadas por ordem judicial;

Considerando ainda, o disposto no art. 20 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios – COÍNDICE/ICMS, aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º O Banco Itaú S.A., deverá creditar aos Municípios, observados os índices constantes do Anexo I desta Resolução, o montante de R\$ 7.938.562,73 (sete milhões, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), nos repasses do dia 02 de agosto de 2005.

Art. 2º Procedidos os créditos aos Municípios constantes do Anexo I, aos valores remanentes na conta conjunta dos Municípios do Estado de Goiás, o Banco Itaú S.A deverá aplicar os índices constantes do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Os índices constantes do Anexo II desta Resolução deverão ser utilizados para a entrega da cota parte do ICMS pertencente aos Municípios, nos repasses a partir do dia 02 de agosto de 2005, inclusive.

Art. 3º Para o cumprimento das decisões emanadas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos autos dos Mandados de Segurança n/s 8.760-9/101 (1999.0137.0222) – Goiânia, 9383-0/101 (2000.0059.8865) – São Luiz de Montes Belos e 10.775-5/101 (2002.0111.5497) – Itumbiara, o COINDICE/ICMS oficiará ao Banco Itaú S/A, dos valores remanescentes à integralização do montante devido ao Município de Itumbiara em razão do parcelamento a ser efetuado, bem como a forma procedimental para efetivar a compensação dos valores dos Municípios que tiveram decisões judiciais desfavoráveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de julho de 2005.

JOSÉ PAULO FÉLIX DE SOUZA LOUREIRO,
Secretário da Fazenda,
Presidente.